

CONTRATO Nº 144/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA L
M ILUMINACOES LTDA.**

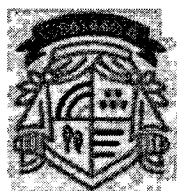
O **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO, Secretário Municipal de Administração e Finanças, inscrita sob o CPF nº 628.XXX.XXX-72 e a empresa **L M ILUMINACOES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 56.914.513/0001-62, com sede na Q ARSO 32 RUA 5, QI-18, LOTE 23, S/N, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS – TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA, inscrito sob o CPF nº 038.932.813-80, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Nº 029/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 104/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de instalação, manutenção, revitalização e desmontagem de estruturas e elementos decorativos natalinos, destinados à ornamentação dos espaços públicos do Município de Cidelândia/MA, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.806,80 (trinta e nove mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor em R\$%	
				Unitário	Total
1	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ÁRVORE NATALINA COM 5 METROS DE ALTURA, EM FORMATO CIRCULAR, ESTRUTURADA EM METALON E BARRA CHATA. A INSTALAÇÃO INCLUI O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO, TAIS COMO LUZES DE LED, MANGUEIRAS LUMINOSAS, CORDÕES DE LED, ABRAÇADEIRAS, CABOS PP, FITAS ISOLANTES E DEMAIS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À FIXAÇÃO, SEGURANÇA E ACABAMENTO FINAL DA ESTRUTURA.	UND	2	5.350,00	10.700,00



2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLOTAGEM DE TÚNEL LUMINOSO COM 5 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,5 METROS DE ALTURA, INCLUINDO A APLICAÇÃO DE CORDÕES DE LED NA COR BRANCO-QUENTE, ABRAÇADEIRAS DE NYLON E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO, FIXAÇÃO SEGURA E ACABAMENTO FINAL DA ESTRUTURA.	UND	1	3.900,00	3.900,00
3	INSTALAÇÃO DE FIGURAS NATALINAS TAIS COMO CAIXA DE PRESENTE E RENA, FABRICADA EM ESTRUTURA MÍNIMA DE METALON 15MM X 15MM, CONFECCIONADO ACABAMENTO LISO COM PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO	UND	4	475,57	1.902,28
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FIGURAS DECORATIVA DE POSTE NO FORMATO DE ESTRELA MODELO COMETA. FABRICADA EM FERRO, ATÓXICO, ANTIADERENTE, BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO, ISOLANTE TÉRMICO 4 MM DE ESPESSURA NAS MEDIDAS 1,30 DE COMPRIMENTO E 0,60 DE LARGURA, A BASE TOTALMENTE RESISTENTE COM FUROS PARA FIXAÇÃO.	UND	30	283,50	8.505,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CASCATAS LUMINOSAS NOS PERGOLADOS EXISTENTES NA PRAÇA E PREDIOS PUBLICOS, INCLUINDO TODOS OS AJUSTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR PLENO FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA, FIXAÇÃO ADEQUADA E ACABAMENTO VISUAL PADRONIZADO DAS ESTRUTURAS DECORATIVAS.	UND	15	120,00	1.800,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORDÕES LUMINOSOS NAS ÁRVORES VIVAS EXISTENTES NA PRAÇA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR FIXAÇÃO SEGURA, FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E ACABAMENTO VISUAL ADEQUADO DA DECORAÇÃO.	UND	40	43,70	1.748,00
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS LUMINOSAS NAS ÁRVORES GIGANTES EXISTENTES NA PRAÇA E AVENIDAS DO ENTORNO, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR	UND	30	125,00	3.750,00

	FIXAÇÃO SEGURA, FUNCIONAMENTO PLENO E ACABAMENTO VISUAL UNIFORME DA DECORAÇÃO.				
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS LUMINOSAS NO ENTORNO DO PREDIO PUBLICO, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR FIXAÇÃO SEGURA, FUNCIONAMENTO PLENO E ACABAMENTO VISUAL UNIFORME DA DECORAÇÃO.	UND	2	2.117,26	4.234,52
9	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORDÕES LUMINOSOS NO ENTORNO DO PREDIO PUBLICO, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA GARANTIR FIXAÇÃO SEGURA, FUNCIONAMENTO PLENO E ACABAMENTO VISUAL UNIFORME DA DECORAÇÃO.	UND	2	1.221,00	2.442,00
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS TIPO SNOWFALL NOS PERGOLADOS E NAS ÁRVORES VIVAS EXISTENTES NA PRAÇA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E AJUSTES NECESSÁRIOS PARA ASSEGURAR FUNCIONAMENTO ADEQUADO, FIXAÇÃO SEGURA E ACABAMENTO VISUAL HARMÔNICO DA DECORAÇÃO.	UND	15	55,00	825,00
Valor Total R\$					39.806,80

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000

CNPJ: 01.610.134/0001-97

www.cidelandia.ma.gov.br

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salva quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.
- 6.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

9.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

9.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

9.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

9.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

9.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

9.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02	PODER EXECUTIVO
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04	ADMINISTRAÇÃO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002	APOIO ADMINISTRATIVO
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



PREFEITURA DE
Cidelândia
Cuidando do futuro da nossa gente

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia - MA, 12 de dezembro de 2025

Chrosthof Vargas Sampaio
Sec. de Administração e Finanças
Portaria nº 072/2025 GAB

L M ILUMINACOES Assinado de forma
LTDA:5691451300 digital por L M
ILUMINACOES
0162 LTDA:56914513000162

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
Contratante

LORENA REGIANE MACHADO DA PENHA
L M ILUMINACOES LTDA
CNPJ n.º 56.914.513/0001-62
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____